



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº160 DE 30 DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais de Araruama, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 04 de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Excelentíssima Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os incisos I, II e III, do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.129, de 02 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, equivalente a 22,88% (vinte e dois vírgula oitenta e oito por cento) incidentes sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores ativos titulares de cargo efetivo; (NR)

II - A contribuição previdenciária dos servidores ativos titulares de cargo efetivo, na razão de 14% (catorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição; (NR)

III - Os aposentados e os pensionistas do Município de Araruama, inclusive os de suas Autarquias, Fundações e do Poder Legislativo, contribuirão com 14% (catorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social". (NR)

Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ

Tel.: (22) 2665-2121



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Artigo 2º - O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araruama fica limitado às aposentadorias e pensões por morte, não sendo custeados pelo próprio RPPS os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho; o salário maternidade, o salário família e o auxílio-reclusão, sendo estes geridos e custeados diretamente pelo ente federativo ao qual o servidor se vincula.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo através de Decreto, regulamentar as dinâmicas de ações que visem produzir condições satisfatórias para a efetiva aplicação do plano de amortização do déficit atuarial, com base nos Relatórios Ordinários de Avaliação Atuarial – RAA, sempre conduzido no esteio hierárquico das normas legais que regimentam a matéria, em especial, a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, ou qualquer outra que vier a substituí-la.

Artigo 4º - Com exceção do artigo 2º desta Lei Complementar, que se encontra em vigor desde o dia 13 de novembro de 2019 em razão de eficácia plena da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, esta lei complementar entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei complementar, conforme disposto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal de 1988.

Artigo 5º - Ficam revogados os demais dispositivos em contrário, em especial os das alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I e as alíneas “b” do inciso II, ambos do art. 20 da Lei nº 1.129/2002.

Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2020.

Lívia Bello
Prefeita